



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 385/2026

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a título de incentivo profissional, através de parcela denominada (IFA) - Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo único. O pagamento dessa parcela encontra previsão no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e no § 4º do art. 9º. - C da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento de políticas atreladas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º. O Valor do incentivo financeiro a ser repassado será proporcional ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para cada ACS/ACE atuante.

Art. 3º. O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias atuantes no ano de vigência.



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EVERTON DE MOURA
9Y2-MYQ-3E8



Câmara Municipal de Brejetuba

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias, enquanto houver o repasse realizado pelo Governo Federal e de acordo com a conveniência da administração pública, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade, em caso de interrupção do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 4º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais no ano de vigência e recebimento do IFA.

Art. 5º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§1º Será considerado desvio de função a transferência de Unidade/Órgão; transferência interna entre área/setor; situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

§2º Serão considerados afastados e/ou licenciados todos os casos de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EVERTON M. DIAS em 22/05/2024 às 14:05:00. Assinatura: 9Y2-MYQ-3E81



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 7º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Mary Carmen Couto Dias, Câmara Municipal de Brejetuba, 19 de fevereiro de 2026.

EVERTON VIEIRA DIAS
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EVERTON VIEIRA DIAS com o identificador 35003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

B

Assinantes

**ÉVERTON VIEIRA DIAS**

Assinou em 19/02/2026 às 23:25:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ÉVERTON VIEIRA DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**9Y2****MYQ****3E8****82V**

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.